

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório para fornecimento de equipamentos e mão de obra para manutenção de telefones da administração.

Valor estimado do certame R\$ 37.000,00

Considerando a disputa realizada no prego eletrônico, fora declarado os vencedores fl. 143 e adjudicado na ata fls. 137/142.

Parcer jurídico inicial foi favorável ao certame, e o final preceitua que o procedimento licitatório em tela é absolutamente válido formalmente.

Dotação orçamentária fornecida pela Secretaria de Finanças e Contabilidade.

Assim eu, LEONIR ANTONIO GELHEN, prefeito de Cruzeiro do Iguaçu/PR homologo este procedimento de prego eletrônico 003/2023.

Cruzeiro do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2023.


LEONIR ANTONIO GELHEN
Prefeito

00406310



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 010/2023

Da: Procuradora Jurídica

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Licitação - Pregão Eletrônico nº. 003/2023

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para manutenção de telefones da Administração Municipal.

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que se trata de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para manutenção de telefones da Administração Municipal, conforme descrito no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$ 38.227,11 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e onze centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 003/2023 – Lic. Pregão...), tendo ainda designada data para abertura das propostas e sessão de disputa de preço para o dia 02/02/2023.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 19/01/2023, edição 2781, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 16 lotes/itens, conforme especificado no anexo I do Edital, do qual houve disputa e lances, conforme ata e relatório, sendo esta pelo meio eletrônico, nos termos do edital, restando classificadas as empresas que apresentaram proposta de melhor valor, por ocasião da disputa e dos lances, consoante relatório de vencedores do processo.



Posteriormente, foi aguardado o prazo legal para que a referidas empresas que apresentaram as melhores propostas enviassem proposta final, passando para análise da documentação de habilitação das empresas classificadas consoante relatório de vencedores de processo - final, sendo, pelo pregoeiro e comissão de apoio foi julgado em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo declaradas vencedoras e adjudicado o objeto do certame a referida licitante, consoante consta da ata de adjudicação, dos autos.

Restando adjudicado os respectivos itens, objeto do certame em favor das seguintes empresas:

Item 1 ao 16	SIP TELECOM E EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
--------------	--

Denota-se que pela ata firmada, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que pelas empresas declaradas vencedoras, quanto aos respectivos itens, as mesmas cumpriram e/ou atenderam as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, as respectivas propostas vencedoras foram as de melhor e menor preço, atendendo os requisitos e termos do edital.

CONCLUSÃO

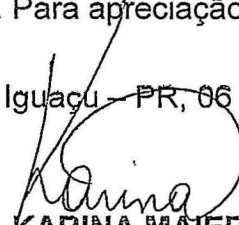
Diante do exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumpridas as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer. Para apreciação da Autoridade Superior

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 06 de fevereiro de 2023.


KARINA MAIER**PROCURADORA JURÍDICA****OAB/PR 59.899**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2023

Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida 13 de maio - 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Leonir Antônio Gelhen, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.392.749-53, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 003/2023 Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -PR**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu em seis de Fevereiro, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA, sediada na Av Santo Fregonese, Centro nº2012, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 21.536.215/0001-00 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Orivaldo Iess da Silva, portador do RG nº 84089893 e do CPF nº 031.363.639-73.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para a manutenção dos telefones da Administração Municipal **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor	
				Unitário	Valor Total
1	Aparelho telefônico c/ fio	Und.	05	113,68	568,40
2	Placa Tronco E1	Und.	01	1.745,07	1.745,07
3	Placa Ramal Analógica	Und.	04	473,66	1.894,64
4	Mesa Operadora modulo 10 teclas	Und.	01	1.112,86	1.112,86
5	Modulo expansível 10 teclas	Und.	01	317,10	317,10
6	Placa Base	Und.	01	1.792,64	1.792,64
7	Placa Ramal Mista	Und.	04	495,60	1.982,40
8	Tomada p/ telefone	Und.	15	9,52	142,80
9	Plug padrão	Und.	15	10,45	156,75
10	Cabo CCI - 03 pares	Metro	200	1,58	316,00
11	Cabo CCI - 06 pares	Metro	200	2,77	554,00
12	Cabo CCE - 10 pares	Metro	100	4,14	414,00
13	Fio Drop	Metro	200	1,89	378,00
14	Interface Celular	Und.	02	966,27	1.932,54
15	Placa Tronco Analógica	Und.	02	478,65	957,30
16	Horas Mao de obra técnica	Horas	150	151,57	22.735,50

VALOR TOTAL DA ATA = 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de 20(vinte) dias, sem ônus de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, na sede da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, 906, Centro, Cruzeiro do Iguaçu.

3.2. Os bens deverão ser executados/instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.

3.3. Os bens, objeto desta licitação, deverão ser executados/instalados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (Doze) meses (vigência).

3.4. Os equipamentos, objetos desta licitação, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhado por servidor designado pela administração municipal.

3.5. O Prazo de garantia será de no mínimo 03 (três) meses. A partir da data da nota fiscal.

3.7. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Deverá efetuar a entrega/execução/instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.4. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Todos os Produtos cotados e entregues deverão ser de primeira linha em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.6. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.7. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

4.8. Deverá permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços.

4.9. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.10. Os produtos deverão vir acondicionados em embalagens lacradas.

4.11. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do material, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Administração Municipal, o produto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

4.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

4.13. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, através do gestor da Ata de Registro de Preços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

4.14. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.

4.15. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incompatibilidades com as especificações e condições estabelecidas.

4.16. Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.17. Os produtos/materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

6.4. Deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Deverá aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

7.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Avenida 13 de maio - 906 - Centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, CNPJ sob nº95.589.230/0001-44;**

8.3.2. Endereço: Avenida 13 de maio - 906 - Centro. CEP 85.598-000 - Cruzeiro do Iguaçu-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria de Administração

001 Atividades Administrativas

04.122.003.2008 Desenvolvimento das Ações Administrativas

33.90.30.00.00 Material de Consumo

SIP TELECOM
EQUIPAMENTO
S TELEFONICOS
LTDA:21536215
000100

Assinado de forma
digital por SIP
TELECOM
EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS
LTDA:21536215000100
Dados: 2023.02.06
20:12:05 -03'00'

07 Secretaria Municipal de Saúde
 001 Fundo Municipal de Saúde
 10.301.0008.2019 Atenção básica
 33.90.30.00.00 Material de consumo

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
 001 Secretaria de Educação
 12.361.0009.2029 Kit escola aos alunos
 33.90.30.00.00 Material de consumo

09 Secretaria Municipal de Agricultura
 001 Secretaria de Agricultura
 20.606.0012.2038 Manutenção e apoio a agricultura e a agropecuária
 33.90.30.00.00 Material de Consumo

12 Secretaria Municipal de Assistência Social
 001 Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0016.2044 Manutenção da Assistência Social
 33.90.30.00.00 Material da Assistência Social

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Caberá ao(a) Sr(a) **Orivaldo Iess da Silva**, portador(a) do R.G. nº 84089893 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 031.363.639-73, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pelo servidor Amarildo Godin Dalmas cujo CPF nº 805.442.829-49, Telefone (46) 3572-8000 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo pelo servidor Amarildo Godin Dalmas cujo CPF nº 805.442.829-49 Telefone (46) 3572-8000, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Cruzeiro do Iguaçu convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Cruzeiro do Iguaçu poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Cruzeiro do Iguaçu poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 12.3. apresentar documentação falsa;
- 12.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. não mantiver a proposta;
- 12.7. cometer fraude fiscal;
- 12.8. comportar-se de modo inidôneo;

12.1. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até do s anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

12.3. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; POR LOTE, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, POR LOTE e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

12.4. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

12.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

12.7. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2023 Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -PR** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 003/2023 Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -PR**

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Leonir Antônio Gelhen**, Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo **Sr. Orivaldo Iess da Silva**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 06 de Fevereiro de 2023.



PREFEITO MUNICIPAL

SIP TELECOM
EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS
LTDA:21536215000100

Assinado de forma digital por
SIP TELECOM EQUIPAMENTOS
TELEFONICOS
LTDA:21536215000100
Dados: 2023.02.06 20:19:34
+03'00'

**SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS
LTDA
CONTRATADA
(Orivaldo Iess da Silva)
Representante Legal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ATA DE REGISTRO Nº 023/2023

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS - CNPJ nº 21.536.215-00/01-00
OBJETO:	Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, produtos e mão de obra técnica para a manutenção dos telefones da Administração Municipal.
VALOR TOTAL:	R\$: 37.000,00 (trinta e sete mil reais).
PRAZO:	Até 06-02/24.
DOTAÇÃO:	33.90.30.00.00 Material de Consumo

Cod:00017